

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 424/2017

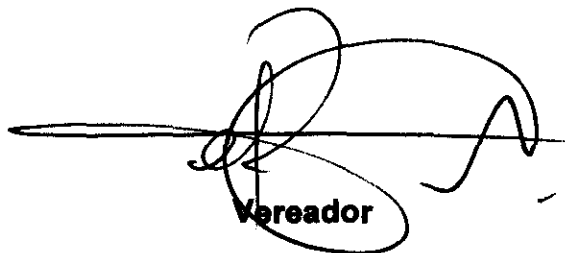
Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 424/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar atendimento à pessoa com deficiência auditiva por meio de plataforma digital, que promova tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único – A plataforma digital de tradução simultânea deverá ser instalada em local acessível na unidade de atendimento municipal prestadora de serviço e o agente público que realizar o atendimento presencial deve ser capacitado para operar a plataforma.

Art. 2º - Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 424/2017.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018.


Vereador

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 13 / 11 / 2018
2-594
Responsável pela distribuição